

LIDO  
Em 07/04/2009

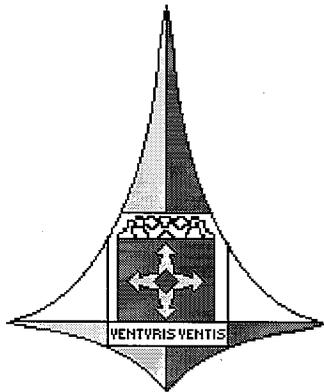
Imen.  
Assessoria de Plenário

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do Ri.

Em, 08/04/09

*[Handwritten Signature]*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário



**DISTRITO FEDERAL**

REGIME DE  
URGÊNCIA

PROC 46/2009

*[Handwritten Signature]*  
117325

**MENSAGEM Nº. 69 /2009 – GAG**

Brasília, 02 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa, projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a homologação, do Decreto nº 29.515, de 12 de setembro de 2008, do Decreto nº 29.739, de 20 de novembro de 2008, do Decreto nº 29.774, de 24 de novembro de 2008, do Decreto nº 29.816, de 10 de dezembro de 2008, do Decreto nº 29.859, de 17 de dezembro de 2008, e do Decreto nº 30.005, de 29 de janeiro de 2009, que alteraram o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2009, que dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS, conforme o disposto no art. 1º, § 1º da Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008.

Assim, solicito a apreciação do presente projeto em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

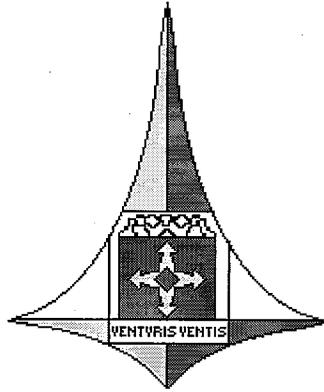
Brasília, de de 2009.

*[Handwritten Signature]*  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Deputado LEONARDO PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**Brasília - DF**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROC Nº 46 / 09  
Fls. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO ENT. 02-04-2009 11:32



## DISTRITO FEDERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2009.

Homologa o Decreto nº 29.515, de 12 de setembro de 2008, o Decreto nº 29.739, de 20 de novembro de 2008, o Decreto nº 29.774, de 24 de novembro de 2008, o Decreto nº 29.816, de 10 de dezembro de 2008, o Decreto nº 29.859, de 17 de dezembro de 2008, e o Decreto nº 30.005, de 29 de janeiro de 2009.

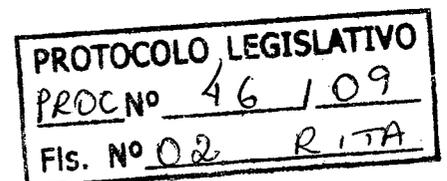
### A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

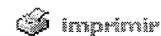
Art. 1º Ficam homologados os seguintes Decretos, que alteraram o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2009, que dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS, conforme o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008:

- I - Decreto nº 29.515, de 12 de setembro de 2008;
- II - Decreto nº 29.739, de 20 de novembro de 2008;
- III - Decreto nº 29.774, de 24 de novembro de 2008;
- IV - Decreto nº 29.816, de 10 de dezembro de 2008;
- V - Decreto nº 29.859, de 17 de dezembro de 2008;
- VI - Decreto nº 30.005, de 29 de janeiro de 2009.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

*J?*





**DECRETO Nº 29.515, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.**

Publicação DODF nº 183, de 15/09/08 – Pág. 4.

*Introduz alterações no Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que "Dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - REA/ICM" (1ª alteração).*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.160, de 16 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º O caput do inciso III do § 1º do artigo 1º do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§1º.....

.....

III - impede a realização de operação com material de construção destinada à."

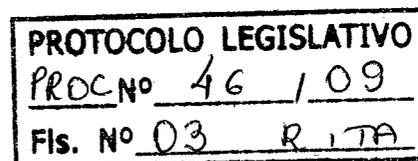
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

Fechar



**DECRETO Nº 29.739, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Publicação DODF nº 232, de 21/11/08 – Pág. 4.

*Altera o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 11-A ao Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Ficam nomeados, na condição de substituto tributário relativamente às operações com as mercadorias relacionadas no Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, os contribuintes optantes do regime de que trata este Decreto. (AC)”

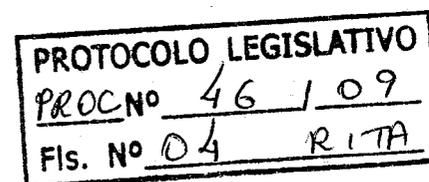
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2008.  
121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

Fechar



**DECRETO Nº 29.744, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Publicação DODF nº 233 de 24/11/08 –Págs. 2.

*Introduz alterações no Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que "Dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - REA/ICMS".*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.160, de 16 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao inciso III do § 1º do artigo 1º do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º.....

III –.....

Parágrafo único. O disposto nas alíneas "b" e "c" deste inciso não se aplica a operações realizadas com os seguintes produtos:

POSIÇÃO NCM	DESCRIÇÃO
3214.10.10	Massa para vidro;
7001	Sucata de vidro;
7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer trabalho;
7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer trabalho, exceto 7005.30.00;
7006	Vidros das posições 7003, 7004 ou 7005, recurvado, biselado, gravado, brocado esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias;
7007	Vidros de segura, consistindo em vidros temperados ou formados de folhas controladas;
7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas;
7009.91.00	Espelhos de vidros não-emoldurados;
7610.90.00	Box para banheiro e kit de Box de banheiro;
7616.9900	
8302.60.00	Mola para porta vidro.

...".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

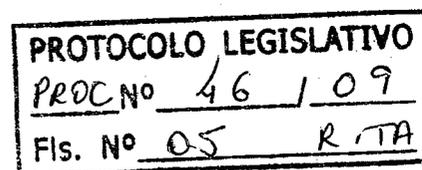
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

Fechar



**DECRETO Nº 29.816, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Publicação DODF nº 246, de 11/12/08 – Pág. 8.

*Introduz alterações no Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que "Dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS".*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.160, de 16 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, fica alterado como segue:

I - A alínea "a" do inciso III do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º .....

.....

III - .....

a) manter quantidade mínima de empregados observando-se o seguinte:

1) faturamento mensal de até R\$ 480.000,00 – mínimo de 5 (cinco) empregados;

2) faturamento mensal de R\$ 480.000,01 até R\$ 3.500.000,00 – mínimo de 10 (dez) empregados;

3) faturamento mensal acima de 3.500.000,01 – mínimo de 15 (quinze) empregados.(AC)"

II - o § 1º do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 1º Para fins do disposto nos incisos II e III, considera-se faturamento mensal o total das saídas de mercadorias sob o amparo do REA/ICMS, com inclusão das vendas e transferências e exclusão dos cancelamentos, desfazimentos ou devoluções de venda. (NR)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 26 de junho de 2008.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

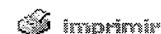
Brasília, 10 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

Fechar

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROC. Nº 46 / 09  
Fls. Nº 06 R. TA

**DECRETO Nº 29.859, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Publicação DODF nº 252, de 18/12/08 – Pág. 31.

*Altera o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que "Dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS".*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto na Lei nº 4.160, de 16 de junho de 2008, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica acrescentado o item 18 ao Anexo Único do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 29.179, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

(Mercadorias Sujeitas ao REA/ICMS e Percentual Fixo sobre as Saídas)

ITEM/ SUBITEM	MERCADORIAS	PERCENTUAL FIXO SOBRE AS SAÍDAS INTERESTADUAIS	PERCENTUAL FIXO SOBRE AS SAÍDAS INTERNAS
18	Aguardente classificado na subposição 2208.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM; vinhos sidras e outras bebidas fermentadas, classificados nas posições 2204 e subposições 2206.00.10 e 2206.00.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM; vermouths e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas, classificados na posição 2205, da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, bem como bebidas quentes, classificadas na posição 2208, exceto aguardente de cana de melado.	3%	5%

...”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

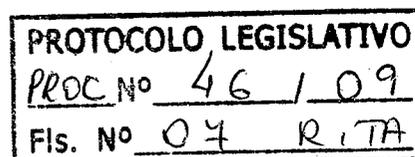
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

Fechar



**DECRETO Nº 30.005, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.**

Publicação DODF nº 022, de 30/01/09 – Pág. 19.

*Introduz alterações no Decreto nº. 29.179, de 19 de junho de 2008, que "Dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS".*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto na Lei nº 4.160, de 16 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os itens 19 e 20 ao Anexo Único do Decreto nº. 29.179, de 19 de junho de 2008, com a seguinte redação:

**“ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 29.179, DE 19 DE JUNHO DE 2008.**

(Mercadorias Sujeitas ao REA/ICMS e Percentual Fixo sobre as Saídas)

ITEM / SUBITEM	MERCADORIAS	PERCENTUAL FIXO SOBRE AS SAÍDAS INTERESTADUAIS	PERCENTUAL FIXO SOBRE AS SAÍDAS INTERNAS
19	Aves frescas, temperadas, refrigeradas ou congeladas, suas carnes, carcaças, meias-carcaças, cortes, pedaços, peças, partes e miudezas.	1,10%	1,10%
19.1	O percentual de que trata esse item aplica-se, exclusivamente, aos frigoríficos/abatedouros estabelecidos no Distrito Federal optantes pelo regime desse Decreto.		
20	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas;	1,10%	1,10%
20.1	O percentual de que trata esse item aplica-se, exclusivamente, aos frigoríficos/abatedouros estabelecidos no Distrito Federal optantes pelo regime desse Decreto.		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

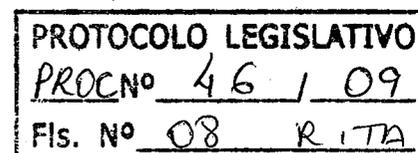
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

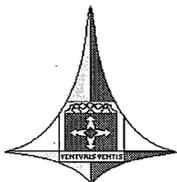
Brasília, 29 de janeiro de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

Fechar





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**



**E.M.**  
**Nº. 57/2009 - GAB/SEF**

Taguatinga, 31 de março de 2009.

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

Encaminho a Vossa Excelência projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Decreto nº 29.515, de 12 de setembro de 2008, do Decreto nº 29.739, de 20 de novembro de 2008, do Decreto nº 29.774, de 24 de novembro de 2008, do Decreto nº 29.816, de 10 de dezembro de 2008, do Decreto nº 29.859, de 17 de dezembro de 2008, e do Decreto nº 30.005, de 29 de janeiro de 2009, que alteraram o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2009, que dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS.

Esclareço, por oportuno, que a homologação dos referidos Decretos estão sendo submetidos àquela Casa Legislativa por força do disposto no art. 1º, § 1º da Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008.

Assim, sugiro que seja requerida apreciação do referido projeto em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

Respeitosamente,

  
**VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Secretário de Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Digníssimo Governador do Distrito Federal  
**BRASÍLIA - DF**

